



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade de pessoa especializada em laudo técnico de ambiente de trabalho, destinado as condições do ambiente; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa por ser um serviço de especialidade própria de engenharia, e tendo em vista que a solicitação se deu para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, DESTA MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, não pode ser a conclusão senão entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 13, inciso I c/c artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93.

Piracuruca - PI, 26 de julho de 2017.

Oziel da Silva Celestino
Presidente da Comissão de Licitação

Alan Castelo Branco Castelo Cerqueira de Aguiar
Secretário

Nívia Escorcio Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Membro

